



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

MANUAL TEÓRICO

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS

2025

DIREITOS ARB

INTERVENÇÕES DOS EIXOS C, D E F

PROJETOS FTA



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
1. Comunicação de Transferência	1
2. Intervenientes no Processo	2
3. Recolha on-line	2
3.1 – Iniciar a recolha	4
3.2 - Recolha por Cessionário	5
4. Formulário - Separadores	5
4.1. Separador - Identificação do Intervenientes	6
4.2. Separador - ARB	6
4.2.1 Separador ARB Transferência temporária	6
4.3. Separador – Intervenções Plurianuais dos Eixo C, D e F	6
4.4. Separador - FTA	10
4.5 Separador - Documentos	11
4.6 Separador - Erros e Avisos	11
5. Validações e Funcionalidades	12
5.1. Validação	12
5.2. Submissão	12
5.3. Substituição	13
5.4 Anulações	13
5.5. Impressão	14
6. Outras informações	14

INTRODUÇÃO

No âmbito do projeto *iDigital* e à semelhança do ocorrido em campanhas transatas, a recolha de comunicações de transferência, é realizada no Portal do IFAP em www.ifap.pt. A recolha inclui a transferência de direitos do Apoio ao Rendimento Base (ARB), as Intervenções Plurianuais dos Eixos C, D e F (antigas medidas agroambientais) e a transferência de projetos de Florestação de Terras Agrícolas (FTA)

A recolha de formulários é efetuada de forma desmaterializada, obrigando a que o cedente e o cessionário se encontrem registados no portal do IFAP. Para efetuar a recolha desmaterializada basta aceder à Área Reservada e de seguida a “Meu processo/Candidaturas/Comunicação de Transferências de 2025”. Caso não esteja registado no portal do IFAP, deverá aceder ao botão ‘Registo do Portal’, disponível na página principal do portal do IFAP, e consultar o *Manual do Registo do Beneficiário no Portal IFAP* <https://www.ifap.pt/registo-manuais>.

1. Comunicação de Transferência

A recolha da Comunicação de Transferência será efetuada *on-line* através de formulário único e em duas etapas distintas. Primeiro, o cedente submete a sua Comunicação de Transferência, optando por um tipo de transferência que é posteriormente confirmada pelo cessionário. Este, valida todos os dados introduzidos pelo cedente.

Há contudo exceções para o procedimento anterior, nomeadamente, nos casos de falecimento do cedente, em que primeiramente é necessário reportar essa situação junto da base de dados de Identificação do Beneficiário (IB), criando uma “relação” entre o cedente e o cessionário. Após concluído este procedimento é iniciado o processo de formalização da Comunicação de Transferência com a introdução do NIFAP do cessionário. Este procedimento é

sempre verificado nos casos de transferência de projetos de FTA, uma vez que estas transmissões só se efetuam em casos de herança.

Por outro lado, apenas a transferência de direitos ARB associada a um contrato de arrendamento rural tem um carácter temporário.

2. Intervenientes no Processo

Tal como referido anteriormente, o conceito de transferência pressupõe sempre a intervenção de um **cedente** e a de pelo menos um **cessionário**.

3. Recolha on-line

O processo de recolha da comunicação de transferência envolve as seguintes fases:

- Uma **atualização dos dados de IB** (formulário de identificação de beneficiário), como nos casos de falecimento do cedente;
- Uma transferência, antes da comunicação e especificamente para casos de Intervenções Plurianuais dos Eixos C, D e F bem como de projetos **FTA**, de parcelas em sede de **sala de parcelário** iSIP;
- Uma primeira **recolha efetuada pelo cedente**, onde é introduzida toda a informação necessária à formalização da Comunicação de Transferência, que após submissão, gera um número único da comunicação (formulário do cedente);
- Uma **segunda recolha, efetuada pelo cessionário**, só permitida após a submissão da primeira por parte do cedente, onde são confirmados os dados anteriormente introduzidos (formulário do cessionário).

Enquanto existir um pedido do cedente por submeter, este não poderá criar nova transferência.

As comunicações não submetidas dentro do prazo estipulado para o efeito serão automaticamente eliminadas.

- Não é permitida mais do que uma transferência por ano, com os mesmos intervenientes (cedente e cessionário). Assim, por aplicação do n.º 3, do artigo 10.º, da Portaria 54-D/ 2023, de 27 de Fevereiro.” Os direitos adquiridos em 2025 não podem ser transferidos em 2025, exceto em caso de herança indivisa, herdeiro, antecipada, com partilha, cisões, fusões e alteração de estatuto jurídico ou de denominação. “

Só poderão efetuar um pedido de transferência os beneficiários que tiverem um **IB** válido e dele constar um NIB. Um NIFAP correspondente a um NIF coletivo, que ainda não tenha procedido à identificação dos respetivos representantes, tem de confirmar obrigatoriamente o IB antes de efetuar o pedido de transferência.

Existe um impedimento na criação de transferências «definitivas» de **direitos ARB** quando o NIF do CED começa por 7 ou por 9. Nestes casos só poderão formalizar transferências de direitos ARB por herança com partilha.

Condições artificiais: De acordo com o artigo 31.º da Portaria n.º 54-D/2023, de 27 de Fevereiro, alerta-se que “por aplicação do artigo 62.º do Reg. (UE) 2021/2116, **não é concedida qualquer vantagem ao abrigo do pagamento a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens**, contrariamente aos objetivos da referida legislação. As transferências submetidas serão avaliadas neste âmbito, nomeadamente, quanto à divisão da exploração, para obtenção de vantagem na atribuição do Pagamento Redistributivo Complementar (PRC), Pagamento aos Pequenos Agricultores (PAG), ou, ainda, para evitar a redução do montante do Apoios ao Rendimento Base (ARB).”

Para comunicação de eventuais informações por correio eletrónico (eliminações automáticas, solicitação de elementos e outros possíveis avisos), é necessário a indicação nos respetivos IB's, de um endereço eletrónico válido, para o qual será enviada toda a informação.

O processo de recolha do cessionário apenas permite a **criação, validação** e a **submissão**, não contempla a **substituição nem a eliminação**.

Encontra-se disponível um endereço eletrónico exclusivo (**transferencias.rpb@ifap.pt**), que deverá ser o meio preferencialmente utilizado na abordagem ao IFAP sobre todos os assuntos relacionados com as comunicações de transferências.

3.1 – Iniciar a recolha

O pedido de transferência inicia-se com a recolha da comunicação do cedente, sendo necessário selecionar primeiramente a opção **Recolha**, conforme exemplificado na figura abaixo.



The screenshot shows a web interface titled "Consultar / Editar". At the top, there is a light blue box with instructions: "Instruções: Indique o NIFAP ou NIF/NIPC, prima a tecla tab do seu teclado para mudar de campo; indique o critério da sua procura (pode inserir cedente ou cessionário da transferência que pretende realizar ou consultar) e prima em "Procurar...".". Below this, there are several input fields: "NIFAP", "NIF/NIPC", "Tipo de Interveniente" (with a dropdown menu showing "Cedente" and a "+ Criar..." button), "Estado do Documento" (with a dropdown menu showing "Cedente" and "Cessionário"), "N.º do Documento", and "Cód. Utilizador". At the bottom left is a search button labeled "Procurar..." and at the bottom right is an "Ajuda" button.

Seguidamente são solicitados os dados do beneficiário. Deverá preencher inicialmente o **NIFAP** ou o **NIF** do **cedente**. A partir do momento em que se cria a comunicação de transferência, é possível visualizar uma barra informativa com dados relativos ao beneficiário e ao pedido em causa, nomeadamente, Nome, NIF e NIFAP do cedente, o tipo de candidatura, dados do documento (número, versão e estado), o utilizador titular, datas de criação, validação e submissão.



The screenshot shows a dark grey bar with a white notification icon and text: "Documento Candidatura Validada Com Ocorrências. O documento só pode ser consultado." Below this, there is a light grey box containing document details: "Tipo de documento: Comunicação de Transferência (CTC2023) Tipo: Normal (NOR) Período: 1 N.º do documento: 47 Versão: 1", "Nome: [redacted] NIFAP: [redacted] NIF/NIPC: [redacted]", "Estado: Candidatura Validada Com Ocorrências (7) Validado em: 2022-12-16 14:54:40 Submetido em: 2022-12-16 14:54:44". On the right side, it says "Utilizador Titular: [redacted]", "Criado em 2022-12-13 10:23:52 por [redacted]", and "Última alteração em 2022-12-27 15:10:12 por CTC".

3.2 - Recolha por Cessionário

A recolha dos formulários para as comunicações de transferências formalizadas por herança indivisa ou herança para herdeiro único inicia-se pelo **cessionário**, não sendo gerado o formulário do cedente. Estas recolhas têm por base a **relação** entre o cedente e o cessionário, realizada ao nível do formulário de Identificação de Beneficiário (IB).

Caso, no IB, não exista ainda a relação entre o cedente e o cessionário, é gerada uma mensagem que impede a formalização do formulário de transferência.

4. Formulário - Separadores

O formulário é constituído pelos seguintes separadores:

- ❖ **Identificação dos Intervenientes;**
- ❖ **ARB – Apoio ao Rendimento Base**
- ❖ **Intervenções Plurianuais dos Eixos C, D e F**
- ❖ **FTA – Florestação de Terras Agrícolas;**
- ❖ **Documentos;**
- ❖ **Erros / Avisos;**

e ainda um subseparador: **ARB - Transferências Temporárias.**



4.1. Separador - Identificação do Intervenientes

Separador onde constam os seguintes dados:

- Identificação do Cedente
- Identificação do Cessionário
- Identificação da transferência: campo obrigatório, de recolha manual, no qual é mencionado o tipo de transferência pretendido.
- Entidade recetora

4.2. Separador - ARB

Separador onde estão identificados, através do seu Id-ARB os direitos que são passíveis de transferência e onde é inserido o número de direitos a transferir.

4.2.1 Separador ARB Transferência temporária

Este subseparador é exclusivo do Apoio ao Rendimento base (ARB) e nele são identificados os id-ARB transferidos, bem como a identificação das parcelas com a área elegível respeitante ao arrendamento de terras (não são aceites outras situações de titularidade para suportar uma transferência, como é o caso dos comodatos). Para além da área elegível, também é preenchida a data de início e de fim do contrato de arrendamento. Antes de formalizar a transferência de direitos acompanhada de terras é necessário transferir os parcelários no iSIP para o nome do arrendatário que neste caso é o cessionário da transferência de direitos.

4.3. Separador – Intervenções Plurianuais dos Eixo C, D e F

As intervenções incluídas no sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) inseridas para o continente no Eixo C – Desenvolvimento rural do Domínio 1 - Gestão Ambiental e Climática e no Eixo D – Abordagem Territorial Integrada do Domínio 2 – Programa de Ação em Áreas Sensíveis do PEPAC, bem como para a Região Autónoma da Madeira estão no Eixo F – PEPAC aplicado à Região Autónoma da Madeira do Domínio 8 - Compromissos em matéria de ambiente e

de clima e outros compromissos de gestão, estão sujeitas a ciclos de compromissos plurianuais.

Eixo	Portaria	Código	Gestão Ambiental Climática - Ajuda	Tipo
C	nº 54-C	C.1.1.1.1.1	Conservação solo/Sementeira Direta	Superfície
		C.1.1.1.1.2	Conservação solo/Enrelvamento	Superfície
		C.1.1.1.1.3	Conservação solo/Pastagens Biodiversas	Superfície
		C.1.1.1.2	Uso eficiente da água	Superfície
		C.1.1.2.1.1	Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral	Superfície
		C.1.1.2.1.2.1	Manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro	Superfície
		C.1.1.2.1.2.2	Manutenção de lameiros de alto valor natural de regadio	Superfície
		C.1.1.2.2.1.1	Culturas permanentes e paisagens tradicionais- Olival tradicional	Superfície
		C.1.1.2.2.1.2	Culturas permanentes e paisagens tradicionais - Figueiral extensivo de sequeiro	Superfície
		C.1.1.2.2.1.3	Culturas permanentes e paisagens tradicionais - Pomar tradicional de sequeiro do Algarve	Superfície
		C.1.1.2.2.1.4	Culturas permanentes e paisagens tradicionais- Amendoal extensivo de sequeiro	Superfície
		C.1.1.2.2.1.5	Culturas permanentes e paisagens tradicionais- Castanheiro extensivo de sequeiro	Superfície
		C.1.1.2.2.2	Douro Vinhateiro	Superfície
		C.1.1.3	Mosaico Agroflorestal	Superfície
C.1.1.4	Manutenção de Raças Autóctones	Animais		

Eixo	Portaria	Código	Programa de Ação em Áreas Sensíveis - Ajuda	Tipo
D	nº 54-A	D.2.1.1.1	Planos Zonais Agroambientais Peneda-Gerês: Gestão de pastoreio em áreas de baldio	Superfície
		D.2.1.1.2	Planos Zonais Agroambientais Peneda-Gerês: Peneda-Gerês: Manutenção de Socalcos	Superfície
		D.2.1.2.1	Planos Zonais Agroambientais Montesinho-Nogueira: Conservação dos Soutos Notáveis da Terra Fria	Superfície
		D.2.1.2.2	Planos Zonais Agroambientais Montesinho-Nogueira: Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio	Superfície
		D.2.1.3	Planos Zonais Agroambientais Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa: Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio	Superfície

	D.2.1.4	Planos Zonais Agroambientais Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba: Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio / pastagens temporárias naturais	Superfície
	D.2.1.5	Planos Zonais Agroambientais Alto e Centro Alentejo: Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais	Superfície
	D.2.2.1	Gestão do Montado por Resultados – zona 1 Sítio Natura 2000	Superfície
	D.2.2.2	Gestão do Montado por Resultados – zona 2 ZPE Vale Guadiana	Superfície
	D.2.3.1	Gestão Integrada em Zonas Críticas Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso	Superfície
	D.2.3.2	Gestão Integrada em Zonas Críticas Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso	Superfície
	D.2.4.1	Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola Proteção do Lobo Ibérico	Animais
	D.2.4.2	Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola Proteção das aves dos arrozais e outras zonas húmidas	Superfície
	D.2.5.1	Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais Manutenção de habitats do Lince-Ibérico Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres	Superfície
	D.2.5.2	Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais - Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres	Superfície

Eixo	Portaria	Código	Região Autónoma Madeira - Ajuda	Tipo
F	nº 50	F.8.1	Apoio ao regime de Produção Integrada	Superfície
	nº 504	F.8.2	Manutenção de muros de suporte de terras	Superfície
	nº 509	F.8.3.1	Apoio ao Modo de Produção Biológico - Conversão	Superfície
	nº 509	F.8.3.2	Apoio ao Modo de Produção Biológico - Manutenção	Superfície
	nº 513	F.8.4	Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	Superfície
	nº 520	F.8.5	Proteção e reforço da biodiversidade Proteção das espécies invasoras	Superfície
	nº 521	F.8.6	Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	Superfície
	nº 530	F.8.7	Manutenção dos bardos em urze	Superfície
	nº 531	F.8.8	Compromissos silvoambientais e climáticos	Superfície

Poderá transferir todas as intervenções plurianuais do continente e da Madeira que estejam sob compromisso em estado ativo. Nas intervenções de superfícies sobre as parcelas e para as intervenções animais sobre o número de Cabeças Normais sob compromisso.

Para as intervenções com compromissos de superfícies:

No quadro são apresentadas as parcelas das Intervenções superfícies sob compromisso ativas, que foram previamente transferidas numa sala de parcelário para o cessionário. O quadro das parcelas transferidas com compromissos é preenchido automaticamente pela ligação do programa ao iSIP e o cessionário deverá confirmar a sua conformidade. Estes procedimentos são realizadas previamente à apresentação do PU.

As parcelas com compromissos a transferir devem ter apenas um titular no ISIP (não pode existir mais do que um titular da parcela para a efetiva transferência de compromissos, mesmo que o esse outro titular seja o proprietário. Na verdade, para formalizar a transferência de compromissos, a(s) parcela(s) apenas podem ter como titular o cessionário, que explora a parcela e dará seguimento ao compromisso, caso contrário, a transferência de compromisso é efetuada com erros.

Para as intervenções com compromissos de animais:

Os compromissos animais com transferência de Cabeças Normais (CN) são identificados no quadro correspondente, para identificar o número de Cabeças Normais (CN) a transferir.

Os cessionários dos compromissos das intervenções plurianuais devem indicar se pretendem ou não, dar continuidade aos compromissos. Ao indicar que pretende dar continuidade aos compromissos, aceita e sub-rogasse as obrigações do cedente, desde o início do período de compromisso.

4.4. Separador - FTA

As comunicações de transferências de Projetos de Florestação de Terras Agrícolas (FTA) só são possíveis no caso de morte dos beneficiários cedentes, casos de **herança indivisa** ou **herança para herdeiro único**, pelo que é obrigatório reportar essa situação junto da base de dados de Identificação do Beneficiário (IB), criando uma *relação* entre o cedente e o cessionário. Após concluído este procedimento é necessário proceder à transferência de titularidade das parcelas nas quais se localizam os Projetos FTA, numa sala de parcelário, do beneficiário cedente falecido para o cessionário.

No separador FTA são apresentadas as parcelas dos Projetos FTA, que foram previamente transferidas numa sala de parcelário para o cessionário. O quadro das parcelas transferidas com compromissos é preenchido automaticamente pela ligação do programa ao iSIP e o cessionário deverá confirmar a sua conformidade. Estas fases são realizadas previamente à apresentação do PU.

Caso um dos herdeiros da herança indivisa pretenda assumir o projeto FTA e todos os restantes herdeiros estejam de acordo, o compromisso FTA pode ser transferido por **herança com partilha** para esse herdeiro. Assim, após a realização da 1ª transferência do compromisso FTA, realizada entre o beneficiário falecido e a herança indivisa, é necessário proceder da seguinte forma:

- O cessionário (um dos herdeiros inscritos na respetiva habilitação de herdeiros) deverá criar o seu NIFAP junto da base de dados de Identificação do Beneficiário (IB);
- No iSIP deverão ser transferidas as parcelas afetadas aos projetos FTA, da herança indivisa para o herdeiro cessionário;
- No programa de recolha da comunicação de transferências, deverá iniciar-se a transferência pelo cedente, indicar-se que se trata de uma herança com partilha, e identificar o NIFAP do cessionário.

- No separador FTA são apresentadas as parcelas dos projetos FTA, que foram previamente transferidas numa sala de parcelário para o cessionário, pelo que, o cessionário deverá confirmar a sua conformidade.

4.5 Separador - Documentos

O separador *Documentos* é de preenchimento obrigatório para todos os tipos de comunicações, com exceção das transferências definitivas. Neste separador faz-se o *upload* de documentos (exceto nos caso de Herança Indivisa e Herdeiro Único, para as quais a documentação é submetida obrigatoriamente em sede de Identificação de Beneficiário (IB)) que suportam o tipo de transferência identificado no separador *Identificação dos Intervenientes*, nomeadamente:

- Documento(s) comprovativo(s) de Transferência Temporária;
- Documento(s) comprovativo(s) de Herança Indivisa (Habilitação de herdeiros e **nunca o documento das finanças**);
- Documento(s) comprovativo(s) de Herança com Partilha;
- Documento(s) comprovativo(s) de Herança para herdeiro único;
- Documento(s) comprovativo(s) de Herança Antecipada;

4.6 Separador - Erros e Avisos

Sempre que se valida uma comunicação é verificada a coerência dos dados, podendo a aplicação originar erros que, consoante a sua importância, deverão ser minimizados ou eliminados.

Os erros criados podem ser de dois tipos: Erros Impeditivos  ou Alertas .

Os primeiros são de correção obrigatória, uma vez que impedem a submissão da transferência. Já as mensagens de alerta têm a função de informar e alertar os utilizadores para determinadas situações, não exigindo correção, uma vez que não comprometem a submissão da comunicação de transferência.

5. Validações e Funcionalidades

A recolha de uma transferência permite um conjunto de validações e funcionalidades que permitem, entre outras, verificar a coerência dos dados recolhidos.

5.1. Validação

Após a introdução dos dados, estes são validados pelo sistema. Ao validar um determinado dado, podem surgir alertas/erros que, consoante a sua importância, deverão ser minimizados ou eliminados. Os **Erros Impeditivos** são de correção obrigatória, uma vez que impedem a submissão do pedido de transferência. Já os **Alertas** têm a função de alertar os utilizadores para determinadas situações, não exigem correção, nem impedem a submissão da comunicação, contudo podem ser extremamente relevantes, pelo que, **a sua leitura e total compreensão são essenciais.**

Até à submissão da comunicação de transferência do cedente poderão ser feitas todas as alterações pretendidas desde que devidamente validadas.

5.2. Submissão

Após a validação, e caso não existam erros impeditivos, a comunicação de transferência está em condições de ser submetida. Após a submissão é gerado um código de barras e a respetiva data de submissão.

Ao submeter o documento do cedente, a aplicação gera o correspondente documento de cessionário, que necessita ser submetido para que a transferência fique concluída.

Decorridos 18 dias úteis desde a criação de uma comunicação por parte do cedente, se a mesma não for submetida, o sistema eliminará automaticamente a comunicação, enviando previamente, quando faltarem 8 dias úteis para o

término do prazo, uma mensagem via *e-mail*, a comunicar a intenção de eliminação do formulário, caso o mesmo não seja submetido.

A eliminação automática também está prevista com o envio do correspondente *e-mail*, no caso de o cessionário não submeter a comunicação, decorridos 18 dias úteis desde a submissão por parte do cedente.

Nas comunicações de transferência desmaterializadas o *e-mail* será diretamente enviado para o endereço eletrónico que consta no IB do beneficiário.

5.3. Substituição

Uma comunicação de transferência depois de submetida só poderá ser alterada através de uma substituição, o que implica nova versão desse mesmo pedido.

Nos pedidos de substituição só são permitidas substituições dentro do mesmo grupo de beneficiários (cedente/cessionário). Para cada pedido poderão ser efetuadas **no máximo 4** substituições.

5.4 Anulações

Depois de submetida pelo cessionário, a anulação de uma transferência só é possível com a intervenção do cedente e do cessionário. Trata-se de um processo com execução semelhante ao descrito na alteração de candidatura após submissão, na qual os intervenientes demonstram a sua intenção de anular a comunicação anterior, submetendo uma nova versão do pedido com um valor nulo no campo número de direitos a transferir. Já no caso de uma transferência com parcelas FTA ou intervenções plurianuais dos Eixos C, D e F, a anulação da transferência de projetos associados a parcelas, inicia-se com a **reversão da titularidade das mesmas parcelas** numa sala de parcelário.

5.5. Impressão

Nas transferências FTA é gerado o documento “Termo de Aceitação” no qual é identificado o projeto e os respetivos elementos, bem como, os compromissos a serem cumpridos. Este documento deve ser impresso e guardado pelo beneficiário.

6. Outras informações

Se o NIFAP cedente possuir um processo judicial pendente que envolve a Falência/recuperação de empresas ou Providência Cautelar, é gerado um erro impeditivo, com a descrição da respetiva ocorrência na Lista de Erros. A alteração desta ocorrência só será possível por decisão do departamento jurídico do IFAP.

Se ao NIFAP cedente estiver associada uma penhora de direitos então é gerado um alerta informativo, com os dados da penhora, permitindo a transferência dos direitos/compromissos para o cessionário, caso este o pretenda.

FICHA TÉCNICA

Título

Manual Teórico - Comunicação de Transferências

Autor/Editor

INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.

Rua Castilho, n.º 45-51

1049-002 Lisboa

Tel. 21 384 60 00

Fax: 21 384 61 70

Email: ifap@ifap.pt * Website: www.ifap.pt

Conceção técnica

Departamento de Ajudas Diretas